

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1826/2023 – FHE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO,
CONTROLE DE ESCORPIÕES, FORMIGAS E
CUPINS ENTRE A FHE E A V H G FERREIRA
GRUPO KAIROS SERVIÇOS – ME.**

A **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO (FHE)**, doravante denominada **FHE**, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de **direito privado**, criada pela Lei nº 6.855, de 1980, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, integrante do Sistema Financeiro de Habitação, sediada na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano - SMU, em Brasília/DF - CEP 70.630-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.643.742/0001-35, CF/DF nº 07.483.284/001-05, neste ato, representada por seu Gerente Executivo de Compras e Contratos, na forma autorizada pela Delegação de Competência, de 2/8/2019 e Portaria nº 029/2019, de 31/7/2019, **Sr. WASHINGTON MOREIRA CORRENTE**, CPF nº 007.615.387-80, CI nº 025453743-4 MEx, brasileiro, solteiro, militar da reserva, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **V H G FERREIRA GRUPO KAIROS SERVIÇOS – ME (KAIROSCIP)**, sediada na Quadra 62, Conjunto A, Lote 1B, Sala 1, Rua 13, Parque da Barragem, Setor 12, Águas Lindas de Goiás/GO, CEP 72910-352, inscrita no CNPJ nº 36.289.732/0001-90, Inscrição Municipal nº 696793, neste ato, representada por seu empresário individual, conforme Segunda Alteração de Instrumento de Inscrição individual, de 1º/6/2023, **Sr. VICTOR HUGO GUIMARÃES FERREIRA**, CPF nº 005.254.711-62, CNH 03014822157 expedida pelo DETRAN-GO, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Águas Lindas de Goiás/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e avençado um contrato de prestação de serviços, conforme Dispensa de Licitação nº 864/2023, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com o Projeto Básico s/nº, de 2/8/2023 e a Proposta Comercial da CONTRATADA, de 10/11/2023, partes integrantes deste Contrato, regido pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviço de desinsetização, desratização, controle de escorpiões, formigas e cupins para as instalações internas, externas e do bosque no edifício-sede da Fundação Habitacional do Exército (FHE), localizado na Avenida Duque de Caxias, s/nº, Setor Militar Urbano (SMU), CEP 70.630-902, em Brasília/DF, totalizando área de aproximadamente 27.630m².

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados, preferencialmente, na última sexta-feira do mês, em horários definidos pela CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço, conforme quadro a seguir:

Serviço	Descrição	Aplicação	Qtd/Ano
Desinsetização	- Área externa: (spray) - calhas, caixas de galerias de águas pluviais, ralos e laterais dos canteiros. - Área interna: (spray) - caixas de esgoto, caixas de gorduras, ralos dos banheiros/vestiários, lanchonete, copas, almoxarifado, arquivos e depósitos. - Área interna: (Gel Maxforce ou similar) – almoxarifado, copas e lanchonete. Garantia de 30 (trinta) dias.	Mensal	12 (doze)
	- Área interna: (Gel Maxforce ou similar) instalações internas, salas, arquivos, depósitos, armários, gavetas, frestas, fendas e etc. Garantia de 180 (cento e oitenta) dias.	Semestral	2 (dois)
Desratização	- Raticida anticoagulante em forma de pó e/ou iscas – aplicar em 13 caixas de gordura, 30 caixas de esgoto, 37 caixas pluviais, situadas no subsolo e pontos indicados pela CONTRATANTE. Garantia de 90 (noventa) dias.	Trimestral	4 (quatro)
Controle de cupins e formigas	- Área externa: (granulado ou em pó) — jardins internos e externos e no bosque. - Área interna: (Gel Blatternex ou similar) — lanchonete, banheiros, copas e pontos que possam constituir foco de formigas caseiras. Garantia de 30 (trinta) dias.	Mensal	12 (doze)
	- Formicida e cupinicida em pó e granulado — aplicar em todos os pontos de formigas e cupins do bosque. Garantia de 90 (noventa) dias.	Trimestral	4 (quatro)
Controle de escorpiões	- Aplicar inseticida em microcápsula, spray, (DEMAND 2,5 CS ou similar) em todos os pontos que possam constituir foco de escorpiões na área interna ou externa. Garantia de 90 (noventa) dias.	Trimestral	4 (quatro)

2.2.1. Excepcionalmente, a desinsetização semestral será realizada aos sábados ou em dia sem expediente da CONTRATANTE.

2.3. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados na tabela acima, com emprego de mão de obra especializada e material específico, incluindo equipamento adequado, devendo a CONTRATADA seguir sempre as especificações técnicas vigentes para execução dos serviços.

2.4. A CONTRATADA deverá:

2.4.1. executar a pulverização com produto específico, incolor, que se torne inodoro após 90 minutos, com poder longo e residual contra insetos e pragas domésticas em geral, incluindo baratas, formigas e cupins, em todos os andares, aplicando em ralos e rodapés, canteiros internos e externos, incluindo jardins, garagem, espelho d'água e áreas adjacentes;

2.4.2. aplicar gel inodoro de eficácia comprovada para controle de todas as espécies de baratas, nas instalações internas, armários, gavetas, frestas, fendas etc.;

2.4.3. aplicar raticida anticoagulante em forma de pó ou “iscas” nos locais indicados pela CONTRATANTE;

2.4.4. aplicar isca formicida, onde os insetos se encontram em atividades e/ou aplicar pó formicida nos orifícios dos formigueiros e aplicar cupinicida em toda área do bosque da CONTRATANTE;

- 2.4.5. aplicar inseticida em microcápsula nos pontos que possam constituir foco de escorpiões em áreas indicadas pela CONTRATANTE;
- 2.4.6. refazer os serviços em garantia, no prazo máximo de 48 horas, contado da comunicação da CONTRATANTE, nos locais apontados pela CONTRATANTE;
- 2.4.7. fornecer os utensílios, equipamentos de segurança e os produtos químicos necessários e aprovados pela Secretaria de Saúde, exigidos para desempenhar os serviços contratados; e
- 2.4.8. apresentar, após a conclusão de cada aplicação, relatório técnico dos serviços executados, constando data e horário da aplicação, produto aplicado e responsável técnico pelo serviço.
- 2.5. As chamadas para pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.
- 2.6. A CONTRATANTE e a CONTRATADA são pessoas jurídicas totalmente distintas e independentes, este contrato não representa nenhuma forma de sociedade, pelo que os profissionais terceirizados designados pela CONTRATADA, para a prestação dos serviços atuarão sem qualquer subordinação laboral à CONTRATANTE, não ensejando nenhum vínculo ou relação de trabalho com a CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

- 3.1. O valor total anual do presente contrato é de R\$ 19.877,16 (dezenove mil, oitocentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos).
- 3.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos próprios, consignado por seu orçamento. Centro de Custo: GEASE. Conta contábil/orçamentaria: 817211003000001.
- 3.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários à execução do objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, devidamente atualizado, sendo firmados, para isto, aditamentos ao contrato, prevalecendo, obrigatoriamente, os preços unitários do orçamento constante da proposta da CONTRATADA. Nos casos em que os preços unitários dos serviços acrescidos não constarem do orçamento constante da proposta, os ditos preços unitários deverão ser submetidos à prévia aprovação da CONTRATANTE.
- 3.4. Nos preços fixados nesta cláusula estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como e sem se limitar a: frete, transporte, passagens e diárias, hospedagem, deslocamentos, alimentação, salários, honorários, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, materiais e equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e acidentários, lucro, taxa de administração e tributos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, de modo que nenhuma outra será devida.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o valor por cada serviço executado, mediante atesto na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada com 10 (dez) dias do vencimento.

Item	Serviço	Periodicidade	Nº de parcelas	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Desinsetização	Mensal	12	659,89	7.918,68
		Semestral	2	1.109,88	2.219,76
2	Desratização	Trimestral	4	925,89	3.703,56
3	Controle de cupins e formigas	Mensal	12	215,25	2.583,00
		Trimestral	4	431,52	1.726,08
4	Controle de escorpiões	Trimestral	4	431,52	1.726,08

4.2. As Notas Fiscais (NFe/DANFE) deverão ser emitidas no mês da prestação dos serviços e preenchidas com os dados abaixo:

Razão Social: FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO (FHE)

CNPJ: 00.643.742/0001-35

CF/DF: 07.483.284/001-05

End.: Avenida Duque de Caxias, s/nº, Setor Militar Urbano,

Cidade: Brasília/DF

CEP: 70.630-902

4.3. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar as retenções tributárias incidentes nos percentuais e alíquotas determinados por Leis e Decretos, para as quais a CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal os respectivos valores das retenções cabíveis.

4.4. Não serão efetuados os recolhimentos referentes ao IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP e, quando a Declaração de Optante pelo SIMPLES Nacional for apresentada junto com a nota fiscal. Neste caso, o documento original da Declaração deverá ser enviado pelos Correios ou pessoalmente para o endereço do item 4.2.

4.5. Para que o pagamento seja realizado por meio de depósito bancário, as informações abaixo devem estar atualizadas, vinculadas ao CNPJ da CONTRATADA, ou de alguma de suas filiais, desde que devidamente registrado na nota fiscal.

Nome do Favorecido – V H G FERREIRA GRUPO KAIROS SERVIÇOS – ME

CNPJ – 36.289.732/0001-90

Número do Banco - 104

Nome do Banco – Caixa Econômica Federal

Número da Agência Bancária – 002

Número da Conta Corrente – 6770-4

Modalidade de Conta – CONTA CORRENTE

Chave PIX - 36.289.732/0001-90

4.6. Na impossibilidade de o pagamento ser realizado por conta corrente, poderá ser emitido o Boleto Bancário pela CONTRATADA, fazendo-se referência à Nota Fiscal emitida.

4.7. O pagamento será liquidado em até 10 (dez) dias úteis após a entrada da nota fiscal na Gerência de Compras e Contratos - GECOC, desde que o serviço tenha sido devidamente prestado mediante a apresentação do respectivo Termo de Aceite.

4.8. A nota fiscal juntamente com o arquivo XML somente serão recebidos no e-mail corporativo pagamento.gecoc@fhe.org.br, até o dia 20 do mês de sua emissão, para que as retenções sejam processadas pela CONTRATANTE até o último dia útil do mesmo mês. Caso não seja possível à CONTRATADA encaminhar as referidas Notas Fiscais nesse prazo, essas deverão ser emitidas com data do 1º (primeiro) dia do mês subsequente.

4.9. Todos os campos da Nota Fiscal deverão ser corretamente preenchidos, sem exceção, sob pena de devolução da Nota. A Nota Fiscal emitida com irregularidades (rasuras, dados incompletos, vencimento em desacordo etc.) será devolvida com as informações que motivaram a rejeição para nova emissão, e será iniciada a contagem de novo prazo para pagamento após as correções pertinentes.

4.10. Será considerada inválida qualquer forma de cobrança realizada em desacordo com o previsto nesta cláusula.

4.11. O não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE no prazo acima mencionado implicará a incidência dos seguintes encargos moratórios, até a data do efetivo pagamento:

4.11.1. juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e

4.11.2. multa de 2% (dois por cento) sobre o parcelamento em atraso.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1. O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início, constante na Ordem de Serviço - O.S, a ser emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), mediante assinatura de Termo(s) Aditivo(s), observado o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme art. 107 e 113 da Lei nº 14.133, de 2021, e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

5.1.1. que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

5.1.3. a CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização dos serviços;

5.1.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

5.1.5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os valores pactuados no item 4.1. poderão ser reajustados anualmente, após solicitação da CONTRATADA, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

6.2. No caso da extinção ou não divulgação do índice IPCA/IBGE, o valor será reajustado com outro índice equivalente, que melhor se ajuste ao objeto do contrato, ou ainda, por acordo entre as partes.

6.3. O reajuste deverá ser solicitado antes do término da atual vigência do contrato, sob pena de preclusão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das demais atribuições previstas neste contrato, competirá à CONTRATADA:

7.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;

7.1.2. iniciar os serviços na data estabelecida na ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE;

7.1.3. proteger adequadamente o patrimônio da CONTRATANTE, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos e utensílios;

7.1.4. prestar todas as informações e esclarecimentos à CONTRATANTE sobre os serviços executados, atendendo prontamente a todas as reclamações;

7.1.5. manter devidamente uniformizados e identificados, por meio de crachás, seus empregados que prestarem serviços nas instalações da CONTRATANTE, bem como, alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e descrição quando da execução de suas tarefas;

7.1.6. fornecer aos empregados os equipamentos de proteção Individual – EPI necessários para a execução dos serviços e exigir e fiscalizar o uso adequado, conforme as Normas de Segurança do Trabalho e legislação correlata;

7.1.7. executar os serviços objeto de acordo com as normas e padrões técnicos publicados por órgãos competentes e pelos fabricantes dos produtos;

7.1.8. comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio da CONTRATANTE, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.1.9. facilitar a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, possibilitando pronto acesso aos serviços em execução e atendendo no prazo assinalado pela CONTRATANTE as observações e exigências que lhe forem apresentadas;

7.1.10. executar os trabalhos de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, e manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e normas relativas à proteção ambiental;

7.1.11. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

7.1.12. não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;

7.1.13. não designar, para a prestação dos serviços objeto deste contrato, familiar de dirigente ou de empregado da CONTRATANTE ou da Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX;

7.1.13.1. considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

7.1.14. não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre nenhum assunto relativo à sua atividade, guardar sigilo absoluto quanto a toda informação obtida da CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, bem como não divulgar ou reproduzir nenhum documento, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

7.1.15. não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

7.1.16. pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal; e

7.1.17. cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente contrato.

7.2. A CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA. Desde já, a CONTRATADA obriga-se a excluir a CONTRATANTE de toda demanda judicial promovida por seu empregado, preposto e/ou seu contratado para prestação de serviços objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou vínculo para com estes; e

7.2.1. caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, administrativas ou judiciais, que tenham como fundamento matérias objeto do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se, desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação nesse sentido, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ou do valor efetivamente pago, em conformidade com o art. 408 do Código Civil.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;

8.1.2. prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento do serviço;

8.1.3. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.4. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre ou a respeito de quaisquer defeitos e irregularidades encontrados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para correções;

8.1.5. permitir o tráfego supervisionado do pessoal da CONTRATADA nas áreas sujeitas prestação dos serviços, desde que estes estejam devidamente identificados e uniformizados;

8.1.6. proporcionar todas as facilidades e esclarecimentos necessários para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas neste contrato;

- 8.1.7. relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- 8.1.8. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.1.9. acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto contratado, bem como atestar a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para liberação do pagamento; e
- 8.1.10. efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nas datas previstas, desde que cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA– RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

9.1. Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a:

- 9.1.1. não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- 9.1.2. não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz;
- 9.1.3. não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso à relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- 9.1.4. buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores; e
- 9.1.5. comprovada a não observância dos preceitos acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para a respectiva regularização. O não atendimento da notificação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente e até mesmo a inviabilização da renovação do pacto sem prejuízo das cominações legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE E DE TERCEIROS

- 10.1. As Partes reconhecem e declaram que, havendo qualquer hipótese de tratamento de dados em decorrência da presente relação contratual, se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), assim como as demais regras de proteção de dados aplicáveis ao caso.
- 10.2. A CONTRATADA se obriga a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão desta relação unicamente para os fins necessários à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento e pelo tempo de vigência do contrato, observadas as demais disposições contratuais e de acordo com a Lei nº 13.709, de 2018.
- 10.3. A CONTRATADA assegura que qualquer pessoa, física ou jurídica, cujo acesso aos dados pessoais e informações da CONTRATANTE se dê por ocasião deste instrumento, estará vinculada por obrigações contratuais de proteção equivalentes às previstas nesta Cláusula.

- 10.4. A CONTRATANTE irá analisar a liberação dos acessos da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas que forem necessários ao cumprimento do objeto contratual, devendo esta obedecer às normas e políticas de segurança adotadas pela CONTRATANTE.
- 10.5. A CONTRATADA compromete-se a utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, adotando mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos.
- 10.6. A CONTRATADA, além de adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados, integridade e confidencialidade, compromete-se a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais (sejam eles físicos ou lógicos), que se originem, sejam criados ou que passem a ser acessados a partir da assinatura do presente contrato, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento deste instrumento.
- 10.7. A CONTRATADA deverá informar, quando solicitado, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 10.8. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, comprometendo-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações da CONTRATANTE.
- 10.9. Caso os dados ou informações a que a CONTRATADA venha a ter acesso em razão deste instrumento sejam, de qualquer forma, acessados ou obtidos por pessoa não autorizada, ou caso sejam objeto de fraude, perda ou destruição, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE, informando o ocorrido assim que dele tiver ciência.
- 10.10. Na hipótese de a CONTRATADA violar e/ou divulgar tais dados e/ou informações sem as devidas autorizações, inclusive por meio de atos de seus sócios, integrantes não sócios, empregados, prepostos, prestadores de serviços e/ou terceiros que por meio dela obtiverem o acesso aos respectivos dados e informações, ficará sujeita às penalidades legais, bem como ao pagamento de perdas e danos apurados em processo próprio.
- 10.11. Sem prejuízo da apuração de perdas e danos, a violação à legislação de proteção de dados ou às previsões nesta Cláusula pela CONTRATADA ou por quaisquer de seus subcontratados poderá ensejar a rescisão contratual, além da possibilidade de incidência de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do presente contrato.
- 10.12. A CONTRATADA reembolsará a CONTRATANTE nos custos incorridos para remediar os danos causados por uma violação de dados.
- 10.13. Sem expressa autorização da CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA a cessão, a transferência, ou a subcontratação, total ou parcial, dos serviços prestados.
- 10.14. É igualmente vedado à CONTRATADA armazenar ou realizar transferência internacional de dados e informações a que vier a ter acesso sem expressa autorização da CONTRATANTE.
- 10.15. Na ocasião do encerramento deste instrumento contratual, serão realizados os seguintes procedimentos:
- 10.15.1. transferência dos dados e informações à nova prestadora de serviços ou à CONTRATANTE, a critério da última; e

10.15.2. exclusão, pela CONTRATADA, de todos os dados e informações recebidos, após sua transferência e confirmação da integridade e da disponibilidade por parte da CONTRATANTE.

10.15.3. na eventual hipótese de subcontratação, a qual somente se dará por expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se certificar de que houve a exclusão de todos os dados e informações a que a SUBCONTRATADA teve acesso, enviando à CONTRATANTE os devidos comprovantes de exclusão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, até 16 de fevereiro de 2025.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes representantes, abaixo CREDENCIADOS:

CONTRATANTE
Gestor do contrato:
Nome: Otávio Fontoura Souto Maior – CPF: 911.384.857-72 – GEASE/Telefone: (61) 3314-7909
Fiscais do Contrato:
Nome: Kátia Rodrigues Porto Leandro – CPF: 493.342.711-91 – GEASE/Telefone: (61) 3314-7968
Nome: Edson Luiz Macedo – CPF: 958.400.796-34 – GEASE/Telefone: (61) 3314-7621
CONTRATADA
Preposto:
Nome: Victor Hugo Guimarães Ferreira – CPF: 005.254.711-62 – Telefones: (61) 99953-5009, 2099-4319 – e-mail: victorkairoscip@gmail.com
Responsável Técnico:
Nome: Filipe Godinho da Costa – CPF: 001.178.171-80 – Telefone: (61) 99402-1637 – e-mail: filipegodcost@hotmail.com

12.2. As alterações dos representantes acima nomeados como Gestores, Fiscais, Prepostos e Responsáveis técnicos, poderão ser realizadas por meio de simples APOSTILAMENTO, sendo estabelecido novo CREDENCIAMENTO.

12.3. O Gestor, juntamente com os fiscais, deverá acompanhar o contrato, registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto deste contrato.

12.4. O atesto pela CONTRATANTE para pagamento da nota fiscal não exime a plena responsabilidade da CONTRATADA em garantir o cumprimento total e satisfatório do contrato em conformidade com as especificações estabelecidas quando da contratação.

12.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESILIÇÃO DO CONTRATO

13.1. Independentemente de justificativa e sem que caiba qualquer indenização à outra parte, este contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, mediante comunicação feita por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2. Sendo resiliado o presente contrato, o pagamento devido será proporcional aos serviços prestados e devidamente atestados pela CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelo cometimento das seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FHE;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado;
- d) não entregar documentação exigida na execução contratual (ordem de serviço e outros documentos) dentro do prazo estabelecido;
- e) der causa à inexecução total do contrato;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida na execução do contrato;
- g) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; e
- h) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não cause grave dano à FHE;

14.2.2. Multa, que poderá ser aplicada por qualquer das infrações previstas nesta cláusula, calculada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, ou descontada das parcelas devidas à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas contratualmente.

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a FHE, quando praticadas as condutas descritas no subitem 14.1, alíneas b) a e), pelo prazo de até 3 (três) anos;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no subitem 14.1, alíneas f) a h), que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.3. Se a multa aplicada for superior ao valor das garantias contratuais, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela FHE ou cobradas judicialmente.

- 14.4. Os valores devidos pela CONTRATADA, resultantes de multas e/ou indenizações poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos que a CONTRATADA possua com à FHE.
- 14.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 14.6. Será considerada justificativa para atraso dos serviços, a critério da FHE, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior decorrente de fenômenos de natureza geológica, hídrica ou semelhante, que implique em paralisação.
- 14.7. Se ocorrer atraso nas etapas do cronograma físico-financeiro, além das cominações legais, a CONTRATADA arcará com todos os ônus daí decorrentes, causados à CONTRATANTE, podendo ser estes diretamente deduzidos dos valores das Notas Fiscais de serviços ou do valor retido como garantia das obrigações.
- 14.8. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à FHE.
- 14.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.9.1. natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
 - 14.9.4. os danos que dela provierem para à FHE.
- 14.10. A CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva notificação, poderá apresentar recurso contra a aplicação das sanções previstas neste contrato.
- 14.11. O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou de condições deste Contrato poderá importar na rescisão do Contrato, a critério da FHE.
- 14.12. Acordam as partes que, se qualquer delas tiver que recorrer ao Judiciário para haver os seus direitos, por inadimplemento da outra, arcará a que deu causa à demanda com as custas processuais, multa de 10% (dez por cento) e honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor do proveito econômico que resulte da demanda.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1. As alterações ou revisões das obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura de Termo Aditivo, em conformidade com os preços e condições vigentes neste contrato.
- 15.2. Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão, então, as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante negociação entre as partes.
- 15.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações em seu Contrato Social, razão ou denominação social, objeto, CNPJ e outros, e ainda seus dados bancários, endereços, telefones, fax e demais dados que, porventura, venham interferir na alteração da habilitação e qualificação exigidas para a execução das obrigações contratuais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

16.1. O Projeto Básico s/nº, de 2/8/2023 e a Proposta Comercial de Preço apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes do presente contrato e, independentemente de transcrição, constituem a totalidade do acordo entre os signatários com relação as matérias aqui previstas e superam, substituem e revogam os entendimentos, negociações e acordos anteriores.

16.2. Não valerá como precedente, novação, ou renúncia aos direitos que a lei e o presente instrumento asseguram à CONTRATANTE, sua tolerância a eventuais descumprimentos de cláusulas, seus itens e subitens pela CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Brasília/DF, 17 de novembro de 2023.

FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO-FHE
WASHINGTON MOREIRA CORRENTE
CONTRATANTE

V H G FERREIRA GRUPO KAIROS SERVIÇOS – ME
VICTOR HUGO GUIMARÃES FERREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: OTÁVIO FONTOURA SOUTO MAIOR
CPF: 911.384.857-72

NOME: JERRI ADRIANO ALVES PATRIOTA
CPF: 019.912.821-92